



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 15 de setembro de 2025



Série

Número 159

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 516/2025

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à prestação de serviços cirúrgicos para tratamento de hérnias para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), pelo período de 180 dias, com o preço base global de 1.577.110,00 €.

Portaria n.º 517/2025

Autoriza a redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 462/2024, de 19 de setembro, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 148 para o aluguer de sistemas de gestão de recursos humanos Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM) válido pelo prazo de 3 (três) anos, com possibilidade de renovação por idêntico período, até ao limite máximo de 6 (seis) anos de vigência, com o preço base global de 879.120,00 €, correspondendo ao preço anual de 146.520,00 €.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 518/2025

Procede à alteração da Portaria n.º 463/2016, de 2 de novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 97/2020, de 30 de março, 480/2022, de 23 de agosto e 198/2025, de 26 de março que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à produção da Fileiras Agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.4. Fileira do Vinho, subação 2.4.1 Produção, do sub-programa a favor das produções agrícolas para RAM, do Programa POSEI.

SECRETARIAS REGIONAIS DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E DAS FINANÇAS**Portaria n.º 516/2025**

de 15 de setembro

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à prestação de serviços cirúrgicos para tratamento de hérnias para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), pelo período de 180 dias, com o preço base global de 1.577.110,00 €.

Texto:

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através da Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil e do Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à prestação de serviços cirúrgicos para tratamento de hérnias para o SESARAM, EPERAM, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias., com o preço base global de EUR 1.577.110,00 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil e cento e dez euros), isenta de IVA, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2025 262.851,67 €;
Ano Económico de 2026 1.314.258, 33 €.

2. Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
3. A despesa emergente do contrato a celebrar está inscrita na fonte de financiamento 513, classificação económica D.02.02.22, do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para 2025.
4. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
5. É revogada a Portaria n.º 882/2024, publicada no JORAM, I Série, 2.º Suplemento, n.º 203, de 11 de dezembro.
6. Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e Secretaria Regional das Finanças, no Funchal, aos 11 dias, do mês de setembro de 2025.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

Portaria n.º 517/2025

de 15 de setembro

Sumário:

Autoriza a redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 462/2024, de 19 de setembro, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 148 para o aluguer de sistemas de gestão de recursos humanos Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM) válido pelo prazo de 3 (três) anos, com possibilidade de renovação por idêntico período, até ao limite máximo de 6 (seis) anos de vigência, com o preço base global de 879.120,00 €, correspondendo ao preço anual de 146.520,00 €.

Texto:

Dando o cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, manda o Governo Regional, através da Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil e do Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 462/2024, de 16 de setembro, publicada no JORAM, I série, número 148, de 19 de setembro, para o aluguer de sistemas de gestão de recursos humanos para o SESARAM, EPERAM, válido pelo prazo de 3 (três) anos, com possibilidade de renovação por idêntico período, até ao limite máximo de 6 (seis) anos de vigência, com o preço base global de EUR 879.120,00 (oitocentos e setenta e nove mil e cento e vinte euros), correspondendo ao preço anual de EUR 146.520,00 (cento e quarenta e seis mil e quinhentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa de 22%, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2024	0,00 €;
Ano Económico de 2025	0,00 €;
Ano Económico de 2026	146.520,00 €;
Ano Económico de 2027	146.520,00 €;
Ano Económico de 2028	146.520,00 €;
Ano Económico de 2029	146.520,00 €;
Ano Económico de 2030	146.520,00 €;
Ano Económico de 2031	146.520,00 €.

2. Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
3. A despesa emergente do contrato a celebrar estará prevista na fonte de financiamento 319, classificação económica D. 02.02.08 da proposta do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para 2026.
4. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
5. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais de Saúde e Proteção Civil e das Finanças, no Funchal, aos 12 dias do mês de setembro de 2025.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Micaela Cristina Fonseca de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 518/2025

de 15 de setembro

Sumário:

Procede à alteração da Portaria n.º 463/2016, de 2 de novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 97/2020, de 30 de março, 480/2022, de 23 de agosto e 198/2025, de 26 de março que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à produção da Fileiras Agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.4. Fileira do Vinho, subação 2.4.1 Produção, do sub-programa a favor das produções agrícolas para RAM, do Programa POSEI.

Texto:

QUARTA ALTERAÇÃO À PORTARIA N.º 463/2016, DE 2 DE NOVEMBRO, ALTERADA PELAS PORTARIAS N.ºs 97/2020, DE 30 DE MARÇO, 480/2022, DE 23 DE AGOSTO E 198/2025, DE 26 DE MARÇO

Considerando que a casta Tinta Negra tem importância primordial no Vinho Madeira e na paisagem vitícola da Madeira, representado cerca de 50% do encepamento regional para as Denominações de Origem «Madeira» e «Madeirense» e a Indicação Geográfica «Terras Madeirenses», assim como dá origem a cerca de 75% do volume de uvas comercializadas;

Considerando que nos últimos 10 anos a ajuda à casta Tinta Negra, conjuntamente com a casta complexa, são as que apresentam o valor mais baixo no âmbito desta ajuda. Decisão que foi tomada tendo em consideração a conjuntura existente à data, em que as produções das referidas castas estavam acima da procura e o sector ambicionava maior quantidade de castas brancas do que as que então eram produzidas;

Considerando que atualmente se verifica uma tendência na diminuição da área de vinha da casta Tinta Negra, que em conjugação com o envelhecimento do sector, a dificuldade na obtenção de mão de obra e o aumento generalizado dos fatores de produção, leva-nos a considerar a necessidade de reverter esta tendência e incentivar a manutenção desta casta, nomeadamente através do aumento unitário do valor da ajuda à Tinta Negra, o que foi solicitado em conformidade com o n.º 1 do artigo 40.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014, de 20 de fevereiro;

Considerando que a 21 de novembro de 2024, a Comissão Europeia, comunicou a Portugal a aprovação das alterações ao Programa Global - Subprograma para a Região, em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 40.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014, de 20 de fevereiro, torna-se assim necessário introduzir essas alterações no regime atualmente em vigor;

Considerando que foi dado cumprimento aos trâmites estabelecidos no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), conforme aviso publicado na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, no dia 25 de junho de 2025.

Ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, no Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 4/2025, de 5 de abril, das alíneas f) e k) do n.º 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, e ainda na alínea d) do artigo 49.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na sua redação vigente, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

É alterado o n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 463/2016, de 2 de novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 97/2020, de 30 de março, 480/2022, de 23 de agosto e 198/2025, de 26 de março, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º
[...]

1. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) 200 euros/ton., para a casta Tinta Negra;
 - d) 55 euros/ton., para a casta Complexa;
 - e) [...].»

Artigo 2.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas aos 12 de setembro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, Nuno Dinarte de Gouveia Maciel

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)